



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 476/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 874/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Alteram-se dispositivos da Lei Estadual nº  
10.600, de 16 de dezembro de 2015.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Dá-se nova redação à ementa da Lei Estadual nº 10.600/2015, que vigorará da seguinte forma:

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica esta Lei colocarem para exibição única e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais”.*

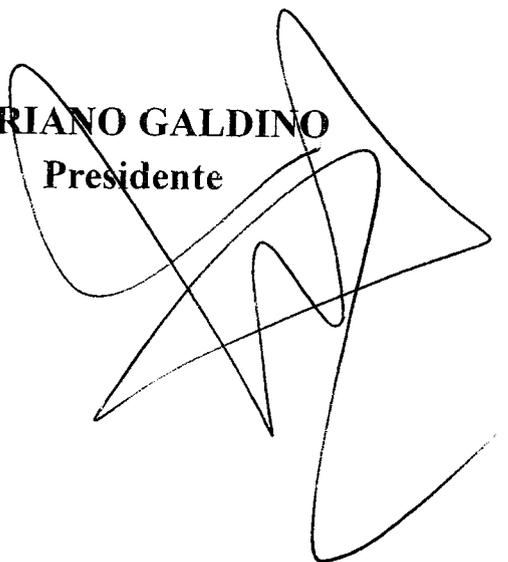
**Art. 2º** Dá-se nova redação ao *caput*, do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.600/2015, o qual vigorará da seguinte forma:

*“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo supermercados hipermercados e congêneres que comercializam produtos alimentícios recomendados para pessoas por portadoras de intolerância a lactose, doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais, obrigados a acomodar tais produtos em exibição única, específica e de destaque”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title.